



ACORDO COMERCIAL CELEBRADO ENTRE A

CP – CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES, E.P.,

E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE NA REDE NACIONAL FERROVIÁRIA.

Entre:

1.º — **CP – CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES, E.P.**, com sede na Calçada do Duque, n.º 20 em Lisboa, pessoa colectiva nº 500 498 601, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 109, representada pelos Senhores José Manuel Sancho Pontes Correia e Catarina Vargas Nini, da Direcção Executiva da CP Longo Curso, adiante designada por CP ou **Primeiro Outorgante**;

e

2.º — **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS**, associação de direito público criada pelo Decreto-Lei 349/99 de 2 de Setembro, com sede na Praça D. João da Câmara, 19, em Lisboa, com o n.º de contribuinte 504 923 218, representada pelo Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes, na qualidade de Presidente da ANET, e pelo Engenheiro Técnico António Augusto Sequeira Correia, na qualidade de Presidente da Secção Regional do Norte de ANET, adiante designada por ANET ou **Segundo Outorgante**,

é celebrado o presente Acordo Comercial relativo à venda de títulos de transporte que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objecto

A CP compromete-se a vender títulos de transporte para todos os comboios Alfa Pendular e Intercidades, desde que existam lugares disponíveis, a preços especiais, aos colaboradores/associados do **Segundo Outorgante** que o requisitem,



CLÁUSULA 2.^a

Preços

O preço de cada viagem, em **Classe Conforto ou 1.^a Classe**, tem uma redução de **15%** (Quinze por cento) relativamente aos preços das tabelas em vigor na CP, na altura da aquisição do bilhete, sujeito a arredondamento aos cinquenta cêntimos superiores.

CLÁUSULA 3.^a

Aquisição e comprovação da qualidade de beneficiário

1 — Os bilhetes estabelecidos ao abrigo da Cláusula 2.^a poderão ser adquiridos pelas seguintes formas:

- 1.1 Nas bilheteiras das Estações com venda de bilhetes Alfa Pendular e Intercidades.

Para o efeito, o requisitante deverá apresentar nas bilheteiras o cartão de colaborador/associado constante no Anexo I.

Transitoriamente e durante um período de três meses, até 30 de Junho de 2009 inclusive, poderá também ser apresentada nas bilheteiras a credencial de colaborador da ANET constante no Anexo II.

- 1.2 Através da Internet.

Para o efeito, o requisitante deverá utilizar o código de utilizador fornecido pela CP.

- 1.3 Nas Máquinas de Venda Automática existentes nas Estações.

- 2 - Cada colaborador/associado do **Segundo Outorgante** apenas poderá adquirir uma viagem por comboio.
- 3 - A importância correspondente ao bilhete solicitado é satisfeita, na totalidade, no acto da sua aquisição.
- 4 - Não é permitido utilizar o Cheque Trem nem as Requisições de Transporte como forma de pagamento.
- 5 - Este desconto não é cumulável com quaisquer outros.



- 6 - Em trânsito, obriga-se o portador de título de transporte emitido ao abrigo deste Acordo Comercial, à apresentação do cartão ou credencial referidos no ponto 1.1 da cláusula 3.^a e de documento comprovativo da sua identidade (Bilhete de Identidade, Carta de condução passaporte ou Cartão do Cidadão), se solicitado.

CLÁUSULA 4.^a

Duração

1 - O presente Acordo Comercial é celebrado pelo período de um ano, com início em 1 de Abril de 2009 e termo em 31 de Março de 2010, renovando-se sucessiva e automaticamente por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes por escrito, sem necessidade de alegação de justa causa, com a antecedência de pelo menos 10 (dez) dias em relação ao termo do prazo inicial da vigência ou de qualquer uma das suas renovações.

2 — As avaliações sobre a renovação das condições do presente Acordo Comercial serão efectuadas no enquadramento na política comercial vigente à data da sua realização, referida no ponto anterior.

CLÁUSULA 5.^a

Incumprimento

Em caso de incumprimento por qualquer das partes das obrigações decorrentes do presente Acordo Comercial, poderá a outra proceder à sua resolução, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 6.^a

Alterações e reembolso

1 — Os bilhetes adquiridos ao abrigo do presente Acordo Comercial não podem ser objecto de reembolso.

2 — No entanto, a CP permite que seja alterado por uma vez o comboio ou o dia de cada viagem, aplicando-se, neste caso, as condições gerais em vigor na CP no respeitante aos preços praticados para as revalidações de bilhetes, sem qualquer desconto.



CLÁUSULA 7.ª

Contrapartidas

1 – O **Segundo Outorgante** compromete-se a facultar à CP a possibilidade de promover os seus produtos da seguinte forma:

- a) Divulgação da parceria através do site da ANET (www.anet.pt) com link ao site CP (www.cp.pt).
- b) Inserção de pequenos artigos sobre o Acordo e outros produtos nos suportes de divulgação disponíveis (revista "Tecnologia e Vida", Intranet, newsletters, etc.);
- c) Inserção pontual de folhetos/brochuras em mailings;
- d) Inserção de informação em publicações/guias/folhetos com informação de produtos para o target "business";
- e) Presenças promocionais com stand em eventos promovidos pela ANET, com vista à divulgação do produto CP/empresas (seminários, congressos, acções de formação especializadas, etc.).

CLÁUSULA 8.ª

Interpretação

As dúvidas ou divergências resultantes da interpretação deste Acordo Comercial ou dificuldades na sua implementação, serão resolvidas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 9.ª

Casos omissos

Em tudo o que o presente Acordo Comercial é omissos, aplicam-se as Condições Gerais de Transporte dos Serviços da CP, e demais legislação portuguesa aplicável.

CLÁUSULA 11ª

Imposto de selo

O imposto de selo, no valor de 5,00 €, será pago por meio de guia, ao abrigo da Lei n.º 159/99, de 11 de Setembro, sendo da conta do Segundo Outorgante os encargos com a liquidação e pagamento do mesmo.



CLÁUSULA 12.ª

Disposições finais

O presente Acordo Comercial anula e substitui o Protocolo assinado entre a CP e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS – SECÇÃO REGIONAL DO NORTE em 3 de Janeiro de 2008 e o Protocolo assinado entre a CP e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS – SECÇÃO REGIONAL DO CENTRO em 28 de Abril de 2008.

Feito e assinado a 30 de Março de 2009, em duplicado, ficando um original na posse de cada uma das partes signatárias.

CP – CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES, EP

(José Manuel Sancho Pontes Correia)

(Catarina Vargas Nini)

ANET - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS



(Augusto Ferreira Guedes)

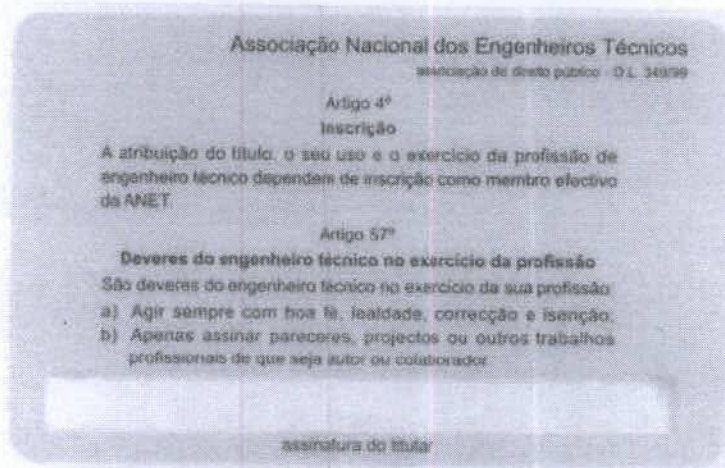


(António Augusto Sequeira Correia)



ANEXO I

CARTÃO DE ASSOCIADO/COLABORADOR





ANEXO II

Espécime de Credencial de colaborador



CREDECIAL

Para os devidos efeitos se declara que o(a) Senhor(a) _____ é colaborador(a) da ANET – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS, estando autorizado a usufruir das condições protocoladamente estabelecidas com a CP ao abrigo de Acordo Comercial.

Esta credencial é válida para a aquisição de bilhetes em comboios Alfa Pendular (Classe Conforto) e Intercidades (1.ª classe) e respectiva utilização em trânsito, e o seu portador obriga-se à apresentação simultânea de documento comprovativo da sua identidade (Bilhete de Identidade/Carta de Condução/Passaporte).

Validade: 01/04/2009 a 30/06/2009

ANET – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Assinatura + Carimbo